



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 022/2023 – Tipo Eletrônico – Plataforma BLL Compras**

**DATA DA ABERTURA: 26 de maio de 2023**

**HORÁRIO: 10:00 horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**Processo Licitatório: 8688/2022**

**DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

O pedido de impugnação e esclarecimentos foram solicitados dentro do prazo legal, portanto tempestivos, feitos pela Plataforma BLL, pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES)

Diz o art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**DOS PEDIDOS**

Em síntese, a empresa informa que: **1.1 DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO** “as impugnações devem ser recebidas pelo meio eletrônico. Em compasso com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ressaltou, no Acórdão 1755/2019, que ao não ser aceita a impugnação pelo meio eletrônico há limitação da competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório.” (...) “Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados.” **1.2 DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS** informa que “o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade” com relação ao prazo de entrega de 15 dias úteis previstas no termo de referência, informando ainda que “O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.” **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**, com a informação que caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado (...). Informando, ainda, que “Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito”.

Sendo assim, a empresa requer:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) e [contato@sandieoliveira.adv.br](mailto:contato@sandieoliveira.adv.br), sob pena de nulidade.

**DO JULGAMENTO**

Sempre é bom lembrar que a lei n.º 14.133/2021 em seu Art. 5º informa os princípios que norteiam uma licitação: princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).

Ressalto que a elaboração do Edital de Pregão foi realizado de acordo com a solicitação e especificação elaborada pelas Secretarias solicitantes, que possui conhecimento sobre o objeto a ser adquirido e a necessidade a ser atendida.

Quanto ao item **1.1 - DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO** - um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, deve ser interpretado em conjunto com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. A prioridade pela contratação de serviços de qualidade deverá ser de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal. Deve ser exigido dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada aquisição dos produtos desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura aquisição, principalmente o interesse público e as exigências legais.

O item 21 do edital fala da impugnação e dos pedidos de esclarecimentos. Informa dos prazos e da apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento. O item 21.2 informa que a impugnação deverá ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

A forma de interposição de impugnação, no pregão eletrônico, é exclusivamente por meio eletrônico; já no presencial, valerá o que dispuser o edital. Neste caso, o pregão reclamado é eletrônico.

No entanto, diante dos obstáculos criados pela licitante para a defesa do próprio e da ausência de prejuízo para o certame, informo que no item 21 consta de todas as informações necessárias do item impugnação, tendo em vista o procedimento licitatório ser modalidade pregão eletrônico. Entretanto, neste caso exclusivo, por entender que tal pedido é meramente para efeito protelatório, cópia desta decisão será enviada aos e-mails informado pela solicitante, quais sejam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

[tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) e [contato@sandieoliveira.adv.br](mailto:contato@sandieoliveira.adv.br), sendo ainda disponibilizada no sítio [www.bll.gov.br](http://www.bll.gov.br).

Quanto ao item - **1.2 DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS** – Esclareço que o prazo estipulado no Termo de Referência, item Obrigações da Contratada, 15 dias úteis, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo incisivo que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme consta da interpretação extensiva do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que o próprio Termo de Referência prevê essa possibilidade no item obrigações da contratada, conforme: " Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação". Veja, também, que na ata de registro de preços, cláusula décima primeira - dos casos fortuitos ou de forma maior, são elencados motivos no caso da empresa vencedora precisar dilatar a entrega do bem, itens 11.2 e 11.3 da ata, contendo justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

Pelo exposto, acerca do prazo de entrega do objeto cabe ressaltar que o pedido de 15 dias úteis, refere-se a cerca de 3 semanas para a entrega do item e que os bens licitados são bens comuns, não correspondendo a item com características personalizada e específicas que se faça necessário prazo maior para entrega, não se falando, portanto, em alteração de prazo já estabelecido

Quanto ao **item 2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA** não vejo necessidade para pronunciamento e julgamento, uma vez que o presente refere-se a resposta e julgamento de tal impugnação.

### **DA DECISÃO**

Diante do exposto e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, esta Pregoeira conhece da Impugnação interposta pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS, julgando-a IMPROCEDENTE em sua totalidade**. Dê ciência a empresa, bem como, que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de maio de 2023.

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**  
Agente de Contratação/Pregoeira